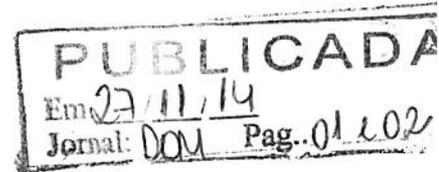




PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito



LEI N.º 5.299 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014

REDEFINE A AUTORIZAÇÃO DADA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PELA LEI MUNICIPAL Nº 5.132, DE 03 DE JANEIRO DE 2014, A CONCEDER AUXÍLIOS FINANCEIROS AOS MÉDICOS PARTICIPANTES DO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos a título de auxílio financeiro aos médicos, em atuação no Município de Cariacica, participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, instituído pela Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, segundo as diretrizes de implementação estabelecidas pelo Governo Federal, destinadas à concessão de auxílio moradia, auxílio alimentação e auxílio transporte conforme critérios estabelecidos na presente Lei.

Parágrafo único. Os médicos referidos nesta Lei farão jus aos recursos desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município e ao Ministério da Saúde.

Art. 2º A concessão de auxílio moradia aos médicos referidos no “caput” do art. 1º, poderá ser realizada através de recurso pecuniário ou acomodação em hotel ou pousada do Município.

§ 1º Os médicos residentes em imóvel próprio e/ou de familiar, localizado neste Município ou em municípios integrantes da Grande Vitória, não terão direito ao auxílio moradia.

§ 2º Se o auxílio moradia for concedido em recurso pecuniário pago diretamente ao médico, o valor máximo é de até R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) e poderá ser revisto na forma que vier a ser definido pelo Ministério da Saúde, observado o valor da locação.

f.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

§ 3º O valor do auxílio moradia será pago antecipadamente, devendo a cópia do contrato de locação e os respectivos recibos mensais do aluguel serem apresentados à Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de suspensão do benefício.

§ 4º Fica o profissional médico participante obrigado a apresentar mensalmente comprovação do efetivo pagamento do aluguel.

§ 5º Se o auxílio moradia for concedido mediante acomodação em hotel ou pousada do Município, o valor corresponderá ao preço da tarifa de hotelaria, aferido mediante cotação realizada no âmbito do Município.

§ 6º Na hipótese do parágrafo anterior, a concessão do auxílio poderá abranger o custo com lavanderia, passadoria e alimentação.

§ 7º A alimentação fornecida pelo hotel ou pousada, afasta o direito à concessão do auxílio pecuniário a esse título diretamente ao médico.

Art. 3º Ressalvado o disposto no artigo anterior, o custeio das despesas de alimentação será feito através da concessão de um auxílio pecuniário, no valor mínimo estipulado pelo Ministério da Saúde, pago diretamente ao médico integrante do Programa de que cuida esta Lei.

Parágrafo único. O auxílio será concedido no início de cada mês diretamente ao profissional de saúde.

Art. 4º O auxílio transporte será pago diretamente ao médico, no início de cada mês, no valor da tarifa do transporte coletivo público vigente correspondente a 22 (vinte e dois) dias úteis mensais.

Art. 5º Os benefícios de que trata esta Lei, somente serão concedidos aos profissionais de saúde integrantes do programa Mais Médicos para o Brasil, remunerados diretamente pelo Governo Federal, sem vínculo empregatício com o Município de Cariacica.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias previstas no Orçamento vigente, que serão suplementadas, caso necessário.

8.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Art. 7º Fica o Poder Executivo, caso necessário, autorizado a proceder à suplementação orçamentária até o limite necessário a execução da presente Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de fevereiro de 2014.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Saúde expedirá instruções e orientações que se fizerem necessárias à aplicação desta Lei.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrario, especialmente a Lei Municipal 5.132, de 9 de janeiro de 2014.

Cariacica (ES), 26 de novembro de 2014.


GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

PROC 36059-2014



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATOS OFICIAIS 27-11-2014

LEIS

LEI N.º 5.298 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014

DISPÕES SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE SERVIDORES PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CARIACICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a admissão de servidores por contrato administrativo em caráter temporário para os cargos de professores/pedagogos, nutricionista, auxiliares administrativo, técnico de informática, regente e motorista para atender a Rede Municipal de Ensino em face de necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Os cargos a serem preenchidos nos termos desta Lei são administrativamente assim identificados: MaPA, MaPB, MaPP, Auxiliar administrativo, AMNS I - Nutrição, TMNM I - Informática, Regente e Motorista.

Art. 2º A necessidade a que se refere o artigo anterior se reveste de excepcional interesse público segundo cada cargo, pelas razões a seguir demonstradas:

I - graduados na área educacional - professor/pedagogo substituto: em razão do afastamento de titular das atribuições inerentes ao cargo do Magistério por período não superior a 12 meses, e demandas de Programas do Governo Federal para garantia do ano letivo cuja paralisação ocasionaria a descontinuidade de serviços e prejuízos à população;

II - demais cargos de suporte a atividade educacionais, assim individualizados:

a) Motoristas: para garantia do ano letivo tendo em vista o transporte dos alunos cadeirantes, transporte dos alunos das Unidades de Ensino rurais, aulas de campo e atividades de assessoria dos técnicos da SEME às Unidades de Ensino, cuja paralisação ocasionaria a descontinuidade de serviços e prejuízos à população;

b) nutricionista substituto: para garantir no ano letivo o acompanhamento a qualidade da alimentação escolar, na utilização adequada da verba destinada à aquisição de merenda a ser ofertada em observância da legislação federal pertinente;

c) auxiliares administrativos e técnicos de informática substitutos: para garantia do funcionamento da SEME/Unidades de Ensino viabilizando o atendimento à comunidade escolar nas secretarias escolares, o suporte ao caixa escolar, bibliotecas e laboratórios de informática, cuja paralisação ocasionaria a descontinuidade de serviços e prejuízos à população;

d) regentes substitutos: para garantia das atividades em contra turno do ano letivo atendendo os alunos das Unidades de Ensino, com o incentivo à Educação Integral e fortalecimento das ações de atendimento às crianças em condições de risco social possibilitando maior permanência na escola e integração no

ambiente escolar, cuja paralisação ocasionaria a descontinuidade de serviços e prejuízos à população; Parágrafo único. A contratação autorizada também atenderá as demandas emergenciais, tais como:

- a) Licenças médicas;
- b) Licenças maternidade/paternidade;
- c) Servidores à disposição da justiça;
- d) Licenças com e sem vencimentos;
- e) Aposentadorias;
- f) Demissões/exonerações;
- g) Atendimento aos Programas do Governo Federal de Educação Integral desenvolvidos nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Ensino Público;
- h) Substituição de servidores que atuam na direção, vice direção e coordenação de turno das Unidades de Ensino, servidores que atuam na sede administrativa da Secretaria Municipal de Educação, servidores cedidos ou permutados, e servidores em cumprimento de mandato classista e eletivo;
- i) Outras situações de afastamentos cobertos por lei que não caracterizem a utilização integral do ano letivo.

Art. 3º As contratações nos termos desta Lei serão feitas mediante processo seletivo simplificado, prevendo quantitativo de vagas e/ou possível cadastro de reserva, por meio de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo conforme dispuser o respectivo Edital.

§1º O edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado e os avisos dos Editais de Convocação serão publicados em jornal de grande circulação.

§2º A vigência dos contratos será de até 12 meses respeitado o disposto na Lei Municipal nº. 4922/2012.

Art. 4º As contratações para funções do grupo magistério serão feitas por hora trabalhada, no limite das necessidades do Sistema Municipal de Ensino Público, conforme disposto na Lei Complementar nº. 017/2007, em seus art. 52. §2º, art. 88 e art. 89, e para os demais cargos por jornada de 40 (quarenta) horas semanais, conforme previsto na Lei nº. 4.761/2010.

Art. 5º Sendo concluídos os trâmites necessários à realização de Concurso Público serão adotadas as medidas necessárias para provimento das vagas existentes provenientes de demissões/exonerações, aposentadorias e ampliações/inaugurações de Unidade de Ensino, com a nomeação de servidores em cargo efetivo.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se se as disposições em contrário. Cariacica (ES), 26 de novembro de 2014.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

LEI N.º 5.299 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014

REDEFINE A AUTORIZAÇÃO DADA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PELA LEI MUNICIPAL Nº 5.132, DE 03 DE JANEIRO DE 2014, A CONCEDER AUXÍLIOS FINANCEIROS AOS MÉDICOS PARTICIPANTES DO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATOS OFICIAIS 27-11-2014

faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos a título de auxílio financeiro aos médicos, em atuação no Município de Cariacica, participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, instituído pela Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, segundo as diretrizes de implementação estabelecidas pelo Governo Federal, destinadas à concessão de auxílio moradia, auxílio alimentação e auxílio transporte conforme critérios estabelecidos na presente Lei.

Parágrafo único. Os médicos referidos nesta Lei farão jus aos recursos desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município e ao Ministério da Saúde.

Art. 2º A concessão de auxílio moradia aos médicos referidos no "caput" do art. 1º, poderá ser realizada através de recurso pecuniário ou acomodação em hotel ou pousada do Município.

§ 1º Os médicos residentes em imóvel próprio e/ou de familiar, localizado neste Município ou em municípios integrantes da Grande Vitória, não terão direito ao auxílio moradia.

§ 2º Se o auxílio moradia for concedido em recurso pecuniário pago diretamente ao médico, o valor máximo é de até R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) e poderá ser revisto na forma que vier a ser definido pelo Ministério da Saúde, observado o valor da locação.

§ 3º O valor do auxílio moradia será pago antecipadamente, devendo a cópia do contrato de locação e os respectivos recibos mensais do aluguel serem apresentados à Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de suspensão do benefício.

§ 4º Fica o profissional médico participante obrigado a apresentar mensalmente comprovação do efetivo pagamento do aluguel.

§ 5º Se o auxílio moradia for concedido mediante acomodação em hotel ou pousada do Município, o valor corresponderá ao preço da tarifa de hotelaria, aferido mediante cotação realizada no âmbito do Município.

§ 6º Na hipótese do parágrafo anterior, a concessão do auxílio poderá abranger o custo com lavanderia, passadoria e alimentação.

§ 7º A alimentação fornecida pelo hotel ou pousada, afasta o direito à concessão do auxílio pecuniário a esse título diretamente ao médico.

Art. 3º Ressalvado o disposto no artigo anterior, o custeio das despesas de alimentação será feito através da concessão de um auxílio pecuniário, no valor mínimo estipulado pelo Ministério da Saúde, pago diretamente ao médico integrante do Programa de que cuida esta Lei.

Parágrafo único. O auxílio será concedido no início de cada mês diretamente ao profissional de saúde.

Art. 4º O auxílio transporte será pago diretamente ao médico, no início de cada mês, no valor da tarifa do transporte coletivo público vigente correspondente a 22 (vinte e dois) dias úteis mensais.

Art. 5º Os benefícios de que trata esta Lei, somente serão concedidos aos profissionais de saúde integrantes do programa Mais Médicos para o Brasil,

remunerados diretamente pelo Governo Federal, sem vínculo empregatício com o Município de Cariacica.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias previstas no Orçamento vigente, que serão suplementadas, caso necessário.

Art. 7º Fica o Poder Executivo, caso necessário, autorizado a proceder à suplementação orçamentária até o limite necessário a execução da presente Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de fevereiro de 2014.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Saúde expedirá instruções e orientações que se fizerem necessárias à aplicação desta Lei.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal 5.132, de 9 de janeiro de 2014.

Cariacica (ES), 26 de novembro de 2014.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO Nº 189 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2014
ALTERA DISPOSITIVOS DO ART. 2º E 5º DO
DECRETO Nº 095 DE 09 DE JUNHO DE 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos IX e XII, do artigo 90 da Lei Orgânica Municipal de Cariacica.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Artigo 2º e o Artigo 5º do Decreto 95 de 09 de junho de 2014, publicado em 27 de junho de 2014, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, página 04, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 2º A VIP fica subordinada técnica e administrativa à Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente - SEMDEC.

(...)

Art. 5º A VIP será composta por 03 (três) membros, indicados cada um, pelas seguintes secretarias: SEMGEPLAN, SEMINFRA E SEMDEC.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterados os demais dispositivos do Decreto nº 95/2014.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 21 de novembro de 2014.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 190 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014
INSTIUI SIGLAS PARA AS UNIDADES
ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARIACICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 90, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Cariacica,

DECRETA: